

PROJETO DE LEI Nº , 2008

(Do Sr. Deputado Federal Rafael Guerra)

Institui a dedução, do lucro tributável para fins de imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de assistência a medicamentos ao trabalhador.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º As pessoas jurídicas poderão deduzir, do lucro tributável para fins do imposto sobre a renda o dobro das despesas comprovadamente realizadas no período base, programa de assistência a medicamentos ao trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho na forma em que dispuser o Regulamento desta Lei.

§ 1º A dedução a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder em cada exercício financeiro, isoladamente, a 5% (cinco por cento) e cumulativamente a 10% (dez por cento) do lucro tributável.

§ 2º As despesas não deduzidas no exercício financeiro correspondente poderão ser transferidas para dedução nos dois exercícios financeiros subsequentes.

Art 2º Os programas de assistência a medicamentos ao trabalhador a que se refere o artigo anterior deverão conferir prioridade ao atendimento dos trabalhadores de baixa renda e limitar-se-ão aos contratos pela pessoa jurídica beneficiária.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho articular-se-á com o Ministério da Saúde, para efeito do exame e aprovação dos programas a que se refere a presente Lei.

Art 3º Não se inclui como salário de contribuição a parcela paga *in natura*, pela empresa, nos programas de assistência a medicamentos ao trabalhador aprovados pelo Ministério do Trabalho.

Art 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O PAMT tem por objetivo melhorar as condições de saúde dos trabalhadores, com repercussões positivas para a qualidade de vida, a redução de acidentes de trabalho e o aumento da produtividade,

O *caput* do art. 7º da Constituição Federal elenca direitos dos trabalhadores, “*além de outros que visem à melhoria de sua condição social*”, o que significa que as matérias negociadas, ainda que disponham de forma divergente da lei, devem, sempre, contribuir para tal melhoria, sob pena do acordo ou convenção coletiva serem considerados inconstitucionais e, consequentemente, rechaçados pelo Poder Judiciário.

INCENTIVO FISCAL ESTIMULARIA EMPREGADORES A ADOTAR - OU AMPLIAR - SUBSIDÍO PARA MEDICAMENTOS, REVELA ESTUDO

Caso o governo viabilizasse um incentivo fiscal para medicamentos, nos mesmos moldes do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, funcionários de muitas empresas teriam maior acesso a remédios e os ganhos seriam evidentes: mais qualidade de vida para os profissionais e, para as empresas, racionalização de custos, diminuição dos índices de sinistralidade e aumento da produtividade. A constatação é da **Pesquisa de Benefícios em Saúde 2006**, iniciativa da Vidalink em parceria com a Deloitte. Segundo o estudo, realizado com 133 companhias que, juntas, representam 15% do PIB, 83% das organizações entrevistadas já proporcionam algum tipo de assistência em medicamentos, mas apenas 32% delas subsidiam a compra, índice que se elevaria a 77% com o incentivo fiscal.

Dados do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde (CONASEMS) dão conta de que mais de ¼ dos brasileiros utiliza serviços do sistema privado de saúde, compondo a segunda maior população do gênero no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos. Segundo Luis Gonzalez, diretor executivo da Vidalink, desses cerca de 40 milhões de pessoas, 80% tem acesso à assistência médica privada por meio de um empregador. "Neste contexto, o Benefício em Medicamentos ganha uma importância singular, até porque a falta de condições financeiras para adquirir remédios põe em risco a efetividade da assistência médica, criando um círculo vicioso". Gonzalez explica: "sem o remédio, o funcionário fica mais doente, realiza novas consultas e infla os índices de sinistralidade, gerando maiores custos para a empresa. Some-se a isso o crescimento do absenteísmo e temos uma equação em que a produtividade e os resultados ficam fortemente comprometidos".

O executivo ressalta, ainda, números do CONASS - Conselho Nacional dos Secretários de Saúde quanto ao alto índice de interrupção do tratamento devido à falta de dinheiro para aquisição de remédios, realidade que atinge 51,7% dos brasileiros no geral e 60,7% se considerada apenas a região nordeste do país. "Ainda que o Governo venha implementando iniciativas como o Farmácia Popular e o Dose Certa, o que demonstra conscientização quanto às dificuldades de acesso dos cidadãos aos medicamentos, é certo que o incentivo fiscal complementaria tais esforços, favorecendo uma parcela considerável da população", avalia Gonzalez.

Abrangente, o estudo realizado pela Vidalink em parceria com a Deloitte indica também que praticamente todas as empresas consultadas (98%) oferecem planos de saúde para seus colaboradores, benefício que vem à frente de alimentação (93%), assistência em medicamentos (83%) e cobertura odontológica (77%). Outro dado relevante diz respeito ao conhecimento acerca do conceito de PBM - Programa de Benefício em Medicamentos, que cresceu 15 pontos em relação ao ano passado, saltando de 37% na primeira edição da pesquisa para 52%.

Sala das Sessões, em _____ de julho de 2008.

**Rafael Guerra
Deputado Federal- PSDB**